



Processo nº 1.015.890

Natureza: Denúncia

Apensos: Denúncias nºs 1.031.330 e 1.031.510

Denunciantes: Marcelo Laurindo Pedro, Edgar Nogueira Soares e General Goods Ltda.

Jurisdicionado: Município de Uberaba

Tratam-se de denúncias formuladas por Marcelo Laurindo Pedro, Edgar Nogueira Soares e General Goods Ltda., em face da Concorrência Pública nº 002/2017, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Uberaba, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O processo foi redistribuído à minha relatoria em 18/02/19, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno (fl. 541).

Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a citação das Senhoras Mariana Pangoni Porto Ióca, chefe da Seção de Nutrição e Alimentação Escolar, Elis Regina de Oliveira, diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, Mônica Rodrigues do Nascimento, secretária adjunta da Secretaria Municipal de Educação, e dos Senhores Carlos Eduardo do Nascimento, presidente da Comissão Permanente de Licitações e subscritor do edital, e Paulo Piau, prefeito municipal de Uberaba, para, querendo, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados nos relatórios da Unidade Técnica de fls. 101/112, 375/381 e 542/552 e nas manifestações do Ministério Público de Contas de fls. 400/404 e 418/420v, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com as citações deverão ser disponibilizadas cópias dos relatórios técnicos e das manifestações do Órgão Ministerial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator